

PROJETO DE LEI N° 005/2025

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL DEUS CONOSCO - CTEDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a Comunidade Terapêutica Emanuel Deus Conosco - CTEDC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 31.628.939/0001-29, com sede na Avenida Tocantins, n° 2406-E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78.455-000.

§ 1° - O valor do Termo de Fomento será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada interno, não ultrapassando o limite de 12 (doze), até o dia 10 de cada mês, objetivando o custeio parcial da manutenção de trabalhos e execução dos planos de ações desenvolvidas pela Entidade com pessoas dependentes químicas, atendendo os pacientes e seus familiares.

§ 2° - O auxílio financeiro mencionado no *caput* deste artigo será concedido para o custeio das despesas referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2025, podendo este ser prorrogado a critério do Poder Executivo via assinatura de novo Termo de Fomento, por igual e sucessivos períodos

§ 3° - O Poder Executivo poderá realizar atualização do valor inflacionário de acordo com o Índice IPCA.

Art. 2° O auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil beneficiada conforme previsto no art. 1°, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, em dotação própria:

Art. 5º Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 005/2025

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) ,**

É com satisfação que encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo solicitar autorização para que o Executivo Municipal celebre Termo de Fomento para fins de repasse de auxílio financeiro em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada interno, não ultrapassando o limite de 12 (doze), objetivando o custeio parcial da manutenção de trabalhos e execução dos planos de ações desenvolvidos pela Entidade com pessoas dependentes químicas e seus familiares.

A Comunidade Terapêutica Emanuel Deus Conosco - CTEDC, é uma entidade filantrópica responsável por relevantes serviços à sociedade, voltada para o atendimento e desenvolvimento de trabalhos com pessoas dependentes químicas, a fim de recuperar os internos por meio de suas atividades. Ressaltando que, além do atendimento com os internos, este também é realizado com os seus familiares.

Por ser uma associação filantrópica, sem fins lucrativos, necessita do apoio das esferas governamentais para manter em pleno funcionamento os seus serviços, razão pela qual a Prefeitura de Feliz Natal apresenta a proposta de fomento à entidade.

Em assim sendo, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente matéria na íntegra e por unanimidade.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL